



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 4/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso ao Tribunal na sexta-feira, dia 1º de março, em função dos desfiles das agremiações carnavalescas que se apresentam no bairro do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o horário do Tribunal e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos, com base na experiência desta Corte nos anos anteriores;

CONSIDERANDO, ademais, que excepcionalmente no carnaval a simples e burocrática abertura da sede do Tribunal nesses dias, com iluminação e outros serviços em funcionamento, acarretará despesas desnecessárias que não se compadecem com o esforço nacional para conter os gastos com a energia elétrica,

CONSIDERANDO, por fim, que existem nos sistemas PJe, Tebas, Esparta e Creta rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2019, conforme segue:

JANEIRO	1º a 6.1.2019 (segunda a sábado) - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
FEVEREIRO	- - - - -
MARÇO	4 e 5.3.2019 (segunda e terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) 6.3.2019 (quarta-feira) - Data Magna do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.835/2009)

ABRIL	17 a 21.4.2019 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) 21.4.2019 (domingo) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
MAIO	1º.5.2019 (quarta-feira) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
JUNHO	24.6.2019 (segunda-feira) - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
JULHO	16.7.2019 (terça-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
AGOSTO	11.8.2019 - (domingo) - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2019 (sábado) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002)
OUTUBRO	12.10.2019 (sábado) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
NOVEMBRO	1º.11.2019 (sexta-feira) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) 2.11.2019 (sábado) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) 15.11.2019 (sexta-feira) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002)
DEZEMBRO	8.12.2019 (sábado) - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79) 20.12.2019 a 31.12.2019 - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

JUNHO	20.6.2019 (quinta-feira) - <i>Corpus Christi</i>
OUTUBRO	28.10.2019 (segunda-feira) - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)

Art. 3º. Nos dias de feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário para cujo exercício se publicarão, na portaria da sede desta Corte, em local visível, e no seu portal na Internet (www.trf5.jus.br), todas as informações necessárias ao serviço pronto e iminente.

Art. 4º. Suspender o expediente do dia **1º de março** (sexta-feira), neste Tribunal, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Art. 5º. Os prazos com início ou fim nas datas indicadas acima serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e os diretores das Subseções editarão ato tornando públicos os feriados e pontos facultativos nos municípios que sejam sede de vara federal, observadas as disposições contidas neste Ato, quando cabíveis, e as normas locais.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária, os Núcleos Judiciários e as Seções de Apoio Judiciário, respectivamente nos âmbitos deste Tribunal, das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias, promoverão a alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados e pontos facultativos disponibilizados nos sistemas informatizados em uso na 5ª Região.

Parágrafo único. No sistema Tebas, a anotação de feriados e pontos facultativos será realizada pelos Diretores de Secretaria das varas ou servidores aos quais for delegada essa atribuição, observadas as peculiaridades do referido sistema.

Art. 8º. Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - nos termos do presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, **PRESIDENTE DO TRF**, em 09/01/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775846** e o código CRC **05CD624E**.